DECRETO N° 2244.08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Centro de Operações Emergencial - COE da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o artigo 4°, IV, da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS, n° 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta às aulas exigindo a criação do Centro de Operações Emergencial - COE Local .

Art. 1° - É criado o Centro de Operações de Emergência - COE da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Caxias, ficando com a seguinte composição:

Representante da Direção:
Márcia Calvi

Representante dos professores:
Idianês Leite Vittorazzi

Representante do Círculo de Pais e Mestres - CPM
Eleandro Gonzatti

Art 2° - O referido Centro de Centro de Operações de Emergência - COE, consoante do artigo 7°, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC RS/RS, n° 01/2020, de 02 de junho de 2020 terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Contingência para prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus, obedecendo aos parâmetros determinados na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 01/2020, 2ª Edição, de 8 de junho de 2020;
II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo Coronavírus;
III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;
V - manter informado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, sobre os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;
VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação COE Local é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de outubro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento